



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
- Atos do Prefeito.....	1/4Pgs
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
- Atos do Presidente.....	4/6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº 1471

Sexta - Feira, 28 Setembro de 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.877 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Decreta luto oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de São José do Vale do Rio Preto, em razão do falecimento do servidor **MARCO AURÉLIO JUCÁ DA SILVA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de setembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 354 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 005429/2018,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **JANAINA CLAVERY MAURICIO DE MACEDO**, matrícula 1.144, Professora, para acompanhar pessoa doente na família, no período de 07 (sete) dias, com validade a contar de 31/07/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de setembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 355 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 004961/2018,

RESOLVE

Conceder licença ao servidor **ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA**, matrícula 3.025, Trabalhador Braçal, para acompanhar pessoa doente na família, no período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 31/07/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de setembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ATO JUSTIFICATIVO DA PERMISSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ

Artigo 5º da Lei Federal 8.987/1995

Considerando o artigo 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos;

Considerando a Lei Federal Nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Considerando estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pelo consórcio Encibra S.A. e Paralela I, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), CEIVAP, AGEVAP, INEA e Comitê Piabanha, transcreveu:

A análise do fluxo de caixa associado aos serviços de abastecimento de água evidencia inicialmente a **inviabilidade econômico-financeira** dos referidos serviços nos termos estabelecidos no presente plano municipal de saneamento.

Especificamente, observa-se a inexistência, ao longo dos 20 anos considerados (período 2015-2034), de ingressos líquidos de caixa, refletindo tanto as elevadas demandas financeiras associadas aos investimentos propostos, como, também, aos desembolsos (por m³) largamente superiores aos ingressos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água.

Considerando o Plano Municipal de Saneamento do Município, que estabelece diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários do sistema de água e esgoto do Município;

Considerando que os serviços de saneamento básico atualmente são de competência do DAES - Departamento de Água e Esgotamento Sanitário, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrante da administração pública direta do município de São José do Vale do Rio Preto;

Atualmente, o DAES tem por finalidade manter e expandir, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, os serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água potável ou de reuso; coleta, tratamento e destinação de esgotos em geral;

Considerando o Decreto Municipal Nº 2.875 de 21 de Setembro de 2018 que delega a prestação dos serviços de abastecimento de água, por Permissão, através de procedimento licitatório;

Considerando que são necessários grandes investimentos, para que sejam cumpridos os princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/2007, para a prestação universal dos serviços de abastecimento de água de forma adequada;

Considerando que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e estabeleceu normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro

contrato e modicidade tarifária, conforme Lei Municipal Nº 2.081/2017;

Considerando os estudos, discussões, deliberações e a participação popular em audiências públicas realizadas, que objetivou o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

O Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento nos artigos 5º e 16º Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da permissão do serviço público de abastecimento de água do Município, que compreende:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, o prazo da mencionada concessão será de dezoito meses e abrangerá território do município de São José do Vale do Rio Preto

Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de São José do Vale do Rio Preto a realização de licitação pública para contratar empresa permissionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às outras alternativas, especialmente às relacionadas a manutenção da prestação de serviços por organismo municipal e de eventual contrato programa celebrado com organismo estadual em regime de consórcio público.

A figura do contrato de programa deixa margem a incerteza de ineficácia na hipótese de o Município ser obrigado a lançar mão de instrumentos judiciais em caso de inadimplemento contratual, o que não ocorreria se, se tratasse de contrato de concessão decorrente de licitação pública.

No caso do organismo municipal, tais incertezas decorrem de fatores tais como capacidade de endividamento do Município, manutenção de uma organização municipal devidamente profissionalizada, acesso a financiamentos, e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.

Desta forma, elenca-se abaixo alguns pontos operacionais do Sistema de Abastecimento de água, cuja precariedade, impossibilita a prestação do serviço com eficácia e eficiência. São eles:

- Inexistência de equipe técnica para realização do controle e monitoramento da qualidade da água;
- Inexistência de equipe técnica para operacionalização;
- Sobrecarga do sistema, considerando a crescente demanda nos últimos 10 anos, e os poucos investimentos realizados;
- Redes de adução e distribuição com dimensionamento inadequado;
- Baixa arrecadação tarifária, e alto índice de inadimplência em torno de 50%, aproximadamente.
- Impossibilidade técnica e financeira de atender as legislações vigentes para manutenção da qualidade da água;
- Entre outros

Um dos Pilares da Lei das Concessões é o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, levando em conta a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários com base no Art. 22, IV, da Lei nº 11.445/2007, de forma que possa ser viabilizada a operação, manutenção e expansão dos serviços, visando sua universalização.

Atualmente o elevado índice de inadimplência de pagamento das tarifas mensais, na média de 50% (cinquenta por cento), e a limitada capacidade da população para arcar com os custos tarifários que garantam os investimentos necessários nos Novos Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta, Transporte e Tratamento de Esgoto representam uma grande incerteza para o investidor privado e consequentemente não seria atrativo para as empresas do setor.

Por outro lado, na alternativa representada pela permissão, nos moldes da Lei Federal Nº 8.987/1995, a permissionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, a ser exercido por órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de planejamento, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da permissionária, conforme dispõe a mencionada Lei Federal.

As tarifas que serão praticadas pela permissionária durante a vigência do contrato, já estão definidas pela Lei Municipal nº 2.081 de 24 de Novembro de 2017 e serão controladas pelo Município, que indica que seus valores serão equivalentes aos que a Administração Municipal adotaria se fosse o operador.

Portanto, num segundo momento, com as melhorias operacionais e comerciais já em funcionamento, com a redução da inadimplência e os investimentos necessários poderá ser viabilizada a Concessão, englobando também o tratamento de esgoto.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, 28 de Setembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

CORRIGENDA

Por ter saído com erro material na publicação da Edição de nº 1466 de 21/09/2018, à página de nº 01.

DECRETO Nº 2.875 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Onde se lê: Art. 1º - pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Leia-se: Art. 1º - pelo prazo de 05 (cinco) anos.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de setembro de 2018.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06, de 26 de setembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar, em **caráter provisório**, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal, **relativo ao 2º Quadrimestre de 2018** (referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2018), em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em **26 de setembro de 2018**.

FRANCISCO LIMA BULHÕES
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2018

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	
	LIQUIDADAS													
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018		Últ.12Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	156.529,97	176.065,76	187.979,95	313.195,96	170.218,22	190.449,71	193.090,37	180.259,08	168.862,33	207.701,42	168.604,41	170.353,36	2.283.309,54	0,00
Pessoal Ativo	156.529,97	176.065,76	187.979,95	313.195,96	170.218,22	190.449,71	193.090,37	180.259,08	168.862,33	207.701,42	168.604,41	170.353,36	2.283.309,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	126.869,52	146.408,97	158.304,53	223.605,86	170.123,09	157.547,62	160.702,35	147.214,55	136.529,12	175.842,89	136.916,83	138.585,25	1.878.948,78	0,00
Obrigações Patronais	29.474,03	29.470,37	29.489,00	89.403,68	0,00	32.806,96	32.324,60	32.980,11	31.838,08	31.763,40	31.659,53	31.672,98	402.882,74	0,00
Benefícios Previdenciários	186,42	186,42	186,42	186,42	95,13	95,13	63,42	63,42	95,13	95,13	128,85	95,13	1.477,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terço. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	1.259,87	14.909,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.169,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	1.259,87	14.909,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.169,82	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	156.529,97	176.065,76	187.979,95	311.936,09	155.308,27	190.449,71	193.090,37	180.259,08	168.862,33	207.701,42	168.604,41	170.353,36	2.267.139,72	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									67.593.762,19		67.593.762,2			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)									0,00					
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)									67.593.762,19					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)									2.267.139,72		3,35%			
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)									4.055.625,73		6,00%			
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)									3.852.844,44		5,70%			
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)									3.650.063,16		5,40%			
Fonte : Contabilidade														

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material de digitação ao extrato de contrato nº 001/2018, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1.335, datado de 22 de fevereiro de 2018.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: iniciando-se em 16 de fevereiro de 2017 e findando-se em 31 de dezembro de 2017;

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: iniciando-se em 16 de fevereiro de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018;

São José do Vale do Rio Preto, 28 de setembro de 2018.

Michele Cabral Tavares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação